EDIÇÃO N. 1708 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA 2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 5
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - RESÍDUOS SÓLIDOS (GAEMA-RSU) 7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA 8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO TOCANTINS 12
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 15
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 19
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 19
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 20
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA 22
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 23
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 24
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE 25
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS 25
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 28

A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.
Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 555/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula n. 121015, para auxiliar o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias (Naprom), sem prejuízo de suas atribuições normais, no período de 16 de junho a 31 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 557/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga, para responder, cumulativamente, pela 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína no período 19 a 23 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 558/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína no período 19 a 30 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 559/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FELÍCIO DE LIMA SOARES, titular da 29ª Promotoria de Justiça da Capital, para responder, cumulativamente, pela 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 10 a 22 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 560/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor UILITON DA SILVA BORGES, matrícula n. 75207, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor-Geral, no período de 17 a 23 de junho de 2023, durante licença para tratamento de saúde da titular do cargo Alayla Milhomem Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 215/2023

PROCESSO N.: 19.30.1524.0001056/2022-76

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI 0241141), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 011/2023, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: LUXSELL COMERCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - Item 1; BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODRUTOS DE INFORMATICA LTDA. - Item 2; DOMINI TELECOM LTDA. - Item 3; ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA. - Item 4; DAITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - Item 5; CONTIGO SOLUCOES PARA GESTAO PUBLICA LTDA. - Item 6, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0239223) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0240944) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

DESPACHO N. 217/2023

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000197/2023-69

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TAPETES CAPACHOS VULCANIZADOS E PERSONALIZADOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0242036), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de tapetes capachos vulcanizados e personalizados, destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0241865), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

DESPACHO N. 218/2023

PROCESSO N.: 19.30.1518.0001447/2022-85

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO (TOTEM).

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0241779), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de terminais de autoatendimento (totem), destinada ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando a manifestação favorável constante nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0238507 e 0241915), exarados pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

DESPACHO N. 219/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000282/2023-88

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: RENATO ANTUNES MAGALHÃES

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, itinerário Palmas/Araguaína/Palmas, em 1º e 2 de junho de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 042/2023 (ID SEI 0242316) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 424,87 (quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

DESPACHO N. 220/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000190/2023-50

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FREDERICO FERREIRA FROTA

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo servidor FREDERICO FERREIRA FROTA, itinerário Palmas/Gurupi/Palmas, em 18 de maio de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 039/2023 (ID SEI 0240905) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 270,94 (duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

DESPACHO N. 221/2023

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000324/2023-21

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, itinerários Porto Nacional/Colméia/Porto Nacional, em 5 de maio de 2023 e Porto Nacional/Augustinópolis/Porto Nacional, em 11 de maio de 2023, conforme Memória de Cálculo n. 036/2023 (ID SEI 0242350) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R$ 1.235,21 (mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 026/2015 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. JOB CUNHA NETO.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 2015.0701.00146,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 026/2015 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 22 de maio de 2015, conforme a seguir:

PROCESSO: 2015.0701.00146

CONTRATADO: JOB CUNHA NETO

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da

Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 026/2015 combinado com parágrafo 8º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R$ 1.644,80
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	3,94%
VALOR DO REAJUSTE	R$ 64,81
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 23.05.2023	R$ 1.708,61

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 012/2017 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no Processo n. 2017.0701.00074,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 012/2017 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 17 de fevereiro de 2017, conforme a seguir:

PROCESSO: 2017.0701.00074

CONTRATADO: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvorada/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato n. 012/2017 combinado com o art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/1993.

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R$ 2.690,33
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE)	4,65%
VALOR DO REAJUSTE	R$ 125,10
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 02.03.2023	R$ 2.815,43

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palma

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 19/06/2023.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001561, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta situação de risco à saúde pública e eventual omissão do Poder Público, em Nova Olinda-TO, envolvendo a criação de vários cães e gatos em condições precárias. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0002782, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, visando apurar eventual descumprimento de carga horária do Chefe de Gabinete, integrante do quadro funcional do Município de São Félix do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento

Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0000641, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando analisar procedimento que culminou com a locação de veículo pela Locadora de Veículos Araguaia LTDA - ME ao Município de Brejinho de Nazaré, quanto a sua economicidade à Administração Pública. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009507, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar legalidade das despesas realizadas visando a aquisição de combustíveis junto às empresas 'Leobas e Cia. Ltda.' e 'Leobas e Barreira Ltda.' pela Câmara de Vereadores do Município de Brejinho de Nazaré entre os anos de 2018 e 2021. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 14 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0003942, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando apurar regularidade dos atos praticados na gestão da Administração Pública Municipal de São Miguel do Tocantins, durante o período de janeiro a julho de 2016, onde constatou-se irregularidades que ensejam dano ao erário. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0010060, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando apurar relatos da péssima estrutura da Escola Municipal de Vila São Miguel, com péssimas condições dos banheiros, buracos no piso da escola, janelas e portas quebradas, problemas de infiltração e provável necessidade de reparos em instalações elétricas, hidráulicas e até mesmo estrutura do imóvel, cujo telhado encontrava-se apoiado com ajuda de estacas para não cair. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0006737, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual omissão do Estado do Tocantins quanto à ocupação irregular de faixa de domínio da Rodovia Estadual TO 050, na intersecção com a Avenida LO – 05, Quadra 312 Sul, Perímetro Urbano de Palmas, TO, perpetrada, em tese, pela Concessionária de Serviços Públicos denominada BRK AMBIENTAL. Informa a qualquer associação

legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0001495, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar irregular concessão de diárias a servidor público do Município de Praia Norte/TO, caracterizando em tese ato de improbidade. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 15 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - RESÍDUOS SÓLIDOS (GAEMA-RSU)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2812/2023

Procedimento: 2023.0006169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), estabelece, conforme seu art. 4º "o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios a implementação das diretrizes e objetivos dispostos na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dando destino final e tratamento aos resíduos sólidos, atento aos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, sem comprometimento da qualidade do meio ambiente e da saúde da população;

CONSIDERANDO também que o art. 10, da Lei nº 12.305/10, prevê que a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios é do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que os Municípios deveriam ter erradicado lixões no país até agosto de 2014, nos termos do art. 54, da Lei nº 12.305/10;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que foi deliberada a criação do GAEMA Resíduos Sólidos Urbanos, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos Resíduos Sólidos Urbanos no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU prevê a instauração de procedimentos extrajudiciais, para verificar as condições atuais do cumprimento da política pública de resíduos sólidos nos seguintes municípios: Colmeia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Juarina, Miranorte, Pequizeiro, Presidente Kennedy, Rio dos Bois, Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Peixe, Sandolândia, Sucupira, Talismã, Araguacema, Abreulândia, Barrolândia, Caseara, Chapada de Areia, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Lagoa da Confusão, Marianópolis do Tocantins, Nova Rosalândia, Monte Santo do Tocantins, Oliveira de Fátima, Pium, Pugmil e Paraíso do TO;

b) CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho do GAEMA RSU estabelece a atuação concorrente com os Promotores Naturais, ou com a anuência deles, nos procedimentos e ações judiciais já em curso nos municípios indicados;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com vistas a acompanhar a efetiva implementação e regularização da Política Pública de Resíduos Sólidos no Município de Colmeia, com base, principalmente, na Lei nº 12.305/10 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), determinando-se a adoção das seguintes providências iniciais:

1)Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;

2) Publique-se a portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

3)Aguarde-se o encaminhamento da Peça de Informação Técnica produzida pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, com o diagnóstico da situação da implementação da Política Pública de Resíduos Sólidos deste município, conforme previsto no Plano de Trabalho;

4)Após, conclusos para deliberação.

Anexos

Anexo I - Plano de Trabalho GAEMA RSU.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

MD5: ba35ca2d0633c5a219fa84b6bd710fa0

Anexo II - Certidão Promotorias.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

MD5: c246200fa265d4992c6cc76bd2233776

Anexo III - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

MD5: 367ca46e88a0324fb1f0162d0f233a0c

Palmas, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - RESÍDUOS SÓLIDOS - GAEMA-RSU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2811/2023

Procedimento: 2022.0006212

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Barra da Prata, Município de Marianópolis do Tocantins, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário(a), Manoel Carlos

de Oliveira, CPF/CNPJ nº 586.693.*****, apresentando possíveis irregularidades ambientais, desmatamento de uma área de 138,984 ha de cerrado nativo;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, investigar a regularidade ambiental da Fazenda Barra da Prata, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessado(a), Manoel Carlos de Oliveira, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Notifique-se a(o)(s) interessada(o)(s), por meio do endereço eletrônico constante no evento 27, para ciência da conversão do presente procedimento e que junte documentos técnicos que atestem a regularidade ambiental da propriedade, no prazo de 15 dias;

5) Certifique-se com o CAOMA, o andamento da solicitação constante no evento 25, protocolo nº 07010554077202321;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2813/2023

Procedimento: 2022.0006244

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado, Assentamento PA Cobertão Lote 02, Município de Figueirópolis/TO, tendo como proprietário, Flávio Júnior de Paula Rocha, foi autuado pelo Órgão Ambiental Estadual, por desmatar 24,60 hectares de vegetação

nativa tipologia cerrado em área remanescente sem autorização, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar possíveis irregularidades ambientais no imóvel rural denominado, Assentamento PA Cobertão Lote 02, Município de Figueirópolis/TO, tendo como proprietário, Flávio Júnior de Paula Rocha, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Notifique-se o interessado para ciência da conversão do presente procedimento e que manifeste possível interesse em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com o Ministério Público, nas hipóteses legais, no prazo de 15 dias, antes da adoção do fluxograma de atuação com possíveis medidas administrativas restritivas, como a solicitação de anotação ao Cartório de Registro de Imóveis dos desmatamentos ilícitos de áreas ambientalmente protegidas na Matrícula do(s) Imóvel(s), e Judiciais, com propositura de Ações Cautelares, Cíveis ou Criminais, dentre outras;

5) Reitere-se ao NATURATINS, a diligência constante no evento 19;

6) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2814/2023

Procedimento: 2022.0010439

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO que há a Notificação Judicial nº 0000590-84.2022.8.27.2715 em desfavor da propriedade e proprietário;

CONSIDERANDO que nos autos e-ext do Inquérito Civil Público 2022.0002954 - Rio Dueré Desmatamentos Ilícitos Licenciamentos

Outorgas, há despacho determinando a instauração de um Procedimento autônomo para averiguar a regularidade ambiental das propriedades elencadas nas peças de informação encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA;

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Mangueira I, Município de Dueré, tendo como proprietário(a), Paulo Rogério Copetti, CPF nº 588.874.*****, apresenta passivos em Área de Reserva Legal;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, investigar a regularidade ambiental da Fazenda Mangueira I, área de aproximadamente 535,17 ha, Município de Dueré, tendo como interessado(a), Paulo Rogério Copetti, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

4) Notifique-se o interessado, para ciência da conversão do presente procedimento, cumprindo a determinação constante no evento 15, por meio do Procurador Jurídico do interessado, evento 13;

5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2815/2023

Procedimento: 2022.0006243

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional "para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico

e combate ao desmatamento";

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou peça de informação nessa Promotoria Regional Ambiental, encaminhada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a partir de

peça de informação anônima, na qual relata o desmatamento em área de preservação ambiental, para fins de comercialização, na Fazenda Javaé, localizada no Município de Pium;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, averiguar denúncia anônima de possível desmatamento em área de preservação ambiental, para fins de comercialização, na Fazenda Javaé, Município de Pium, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

1) Autue-se, com as providências de praxe;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

5) Em tempo, certifique-se se há resposta no Expediente ou e-mail da Promotoria Regional Ambiental, referente a diligência constante no evento 31;

6) Certifique-se com o BPMA, por qualquer meio, o cumprimento da demanda constante no evento 24;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2834/2023

Procedimento: 2022.0010133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010133, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 746/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LIMEIRA, localizado no município de Goiatins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 34619/2022), e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 34625/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada no Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas para otimizar o processo fiscalizatório;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria "in loco", conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/3948/2022 (ev. 1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010133 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 746/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LIMEIRA, localizado no município de Goiatins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil "PDF", no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das "RECOMENDAÇÕES", de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória "in loco"), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 746/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2835/2023

Procedimento: 2022.0010135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010135, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 749/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DA SARIEMA, localizado no município de Goiatins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 34633/2022), e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 34634/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada no Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas para otimizar o processo fiscalizatório;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria “in loco”, conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/3950/2022 (ev. 1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010133 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 749/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA RECANTO DA SARIEMA, localizado no município de Goiatins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 749/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2836/2023

Procedimento: 2022.0010137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Força-Tarefa Ambiental no Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010137, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 751/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA, LOTES 47, 50, e 53, localizado no município de Goiatins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 34637/2022), e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 34642/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada no Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas para otimizar o processo fiscalizatório;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca

do objeto tratado;

Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria “in loco”, conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/3951/2022 (ev. 1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010137 em Inquérito Civil Público, para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 751/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LOTES 47, 50 e 53, localizado no município de Goiatins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatória “in loco”), nos termos do disposto nos itens 7.1 e 7.2 da Peça de Informação Técnica – PIT nº 751/2022/CAOMA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2837/2023

Procedimento: 2022.0010132

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010132, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 745/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LAJEIRO DE PEDRA, localizado no município de Goiatins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 34698/2022) e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 34706/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada do Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas, para otimizar o processo fiscalizatório, nos termos informados em procedimentos semelhantes;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria “in loco”, conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/3947/2022 (ev.1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010132 em Inquérito Civil Público, apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 745/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA LAJEIRO DE PEDRA, localizado no município de Goiatins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 745/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 34698/2022, entregue em 21/11/2022, SGD nº 2022/40319/140071 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2838/2023

Procedimento: 2022.0010134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, em exercício na Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0010134, instaurado para apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 747/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BURITIRANA, localizado no município de Goiatins – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações iniciais, foram encaminhados ofícios ao Naturatins (ev. 3, Diligência nº 34712/2022) e ao BPMA (ev. 4, Diligência nº 34717/2022), ambos, ainda, sem resposta;

Considerando que a correta atuação do BPMA depende de informações advindas da atuação especializada do Naturatins, especialmente no que se refere à análise do CAR e elaboração da carta imagem georreferenciada, com indicação das coordenadas, para otimizar o processo fiscalizatório, nos termos informados em procedimentos semelhantes;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Revogar a determinação de requisição, ao BPMA, para realização de vistoria “in loco”, conforme determinado no item 5 da Portaria de Instauração PP/3947/2022 (ev.1);

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0010134 em Inquérito Civil Público, apurar as irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 747/2022/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA BURITIRANA, localizado no município de Goiatins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações sobre as medidas adotadas acerca do cumprimento das “RECOMENDAÇÕES”, de sua responsabilidade (análise do CAR; elaboração da carta imagem; confirmação da conduta infracional; planejamento de ações fiscalizatórias “in loco”), nos termos do disposto nos Itens 7.1 e 7.2 da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 745/2022/CAOMA, conforme requisitado na Diligência nº 34712/2022, entregue em 21/11/2022, SGD nº 2022/40319/140107 (ev. 3).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2021.0003642

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua presentante legal em pleno exercício de suas atribuições legais, junto à 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, caput, da Constituição Federal, Art. 27, inciso IV da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) artigo 201, § 5º, alínea “c” do ECA, e inciso VII, do artigo 54 da Lei 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo nº 2021.0003642, instaurado com o objetivo de fiscalizar as unidades de ensino da rede pública do Município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que durante vistoria das escolas de Santa Fé do Araguaia/TO pelo CAOPIJE e pelo Conselho Municpal de Educação , foi identificada a necessidade de melhoria das estruturas físicas dos prédios escolares, do acesso a recursos tecnológicos pelos professores e alunos (computadores e/ou notebooks, laboratórios de informática e acesso à internet), melhorias do ambiente escolar e do processo de ensino, conforme problemas detectados em cada unidade escolar;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra gizada no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que segundo estabelecido no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, na preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente as ações e programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 87, inciso I; 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, incisos I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de, dentre outros direitos, atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal:

RESOLVE RECOMENDAR:

A) AO SR. PREFEITO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO:

a.1) a adoção de providências em relação às observações no tocante aos prédios escolares da rede de ensino municipal novos e necessidade de manutenção e limpeza de todos os prédios escolares;

a.2) adquirir equipamentos e internet para acesso de alunos e professores nas escolas, por meio de revisão e planejamento no PAR e/ou com recursos da educação ou municipais;

a.3) adquirir acervo bibliográfico, materiais esportivos, brinquedos para educação infantil para atendimento às escolas e instituições de educação infantil, conforme demanda e planejamento do ensino de cada instituição;

a.4) criar espaços como campos de futebol, quadras de areia e construção de quadras de esportes, nas escolas da zona rural;

a.5) adquirir e instalar internet de boa qualidade e equipamentos tecnológicos em todas as escolas da zona rural para acesso de professores e alunos.

B) À(O) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

b.1) acompanhar as vistorias nas escolas e emitir pareceres e opinião sobre os serviços e reparos necessários nos prédios escolares;

b.2) realizar prestações de contas periódicas do uso dos recursos públicos da educação e publicizar ações, resultados e investimentos;

b.3) planejar aquisição e/ou adquirir internet e equipamentos para acesso de alunos e professores nas escolas, por meio de revisão e planejamento no PAR e/ou com recursos da educação ou municipais;

b.4) elaborar, aprovar e implantar proposta de educação do campo para as escolas rurais e de comunidades específicas integrando uso dos espaços da escola e do entorno, bem como as vivências, experiências e perspectivas das comunidades para implementação de currículo específico para escolas do campo e comunidades;

b.5) orientar escolas para elaboração de proposta pedagógica, planejamento de ensino e levantamento de demanda por recursos e materiais: equipamentos tecnológicos, acervo bibliográfico, materiais esportivos, brinquedos pedagógicos e para educação infantil para atendimento às escolas e instituições de educação infantil, conforme demanda e planejamento de cada instituição;

b.6) aderir, elaborar e/ou implantar Projeto de Formação Continuada nas áreas de: gestão administrativa, financeira e de resultados educacionais; gestão democrática: conselhos de educação; e pedagógica: currículo, alfabetização, ensino e aprendizagem, acompanhamento e monitoramento pedagógico e dos resultados educacionais;

b.7) apoiar a Representação estudantil através de grêmios estudantis, uma vez que fortalece a democratização da Escola;

b.8) estimular a Associação de Apoio à Escola/Conselho ou Associação de pais e mestres, que deve ser estruturada, de forma a permitir que todos opinem e colaborem na rotina da gestão com o objetivo de influenciar de forma positiva no funcionamento da escola e na qualidade da educação ofertada na unidade de ensino.

C) AOS DIRETORES ESCOLARES:

c.1) acompanhar vistorias realizadas no prédio escolar sob sua responsabilidade e apontar dificuldades ou serviços malfeito ou inacabados;

c.2) reunir com Associação de Apoio, registrar em ata e encaminhar ofício e cópia de ata à Secretaria Municipal de Educação comunicando serviços malfeitos, inacabados ou que situações de necessidade de manutenção, reparos, consertos nos prédios, instalações e equipamentos da escola;

c.3) organizar cronograma de roçagem, limpeza, sanitização,

higienização, dedetização do pátio e das dependências da escola, conforme necessidade (considerando que as escolas do campo necessitam de maior periodicidade desses serviços);

c.4) organizar cronograma de manutenção, reparos e pintura do prédio escolar e instalações, bem como manutenção de equipamentos da escola;

c.5) organizar junto com a Secretaria Municipal de Educação descarte de móveis e equipamentos inservíveis, conforme normativas vigentes;

c.6) acompanhar planejamento de nutricionista, aquisição de produtos alimentícios (valores, quantidade, relevância nutricional, aceitabilidade das crianças, uso de produtos da agricultura familiar) e prestação de contas do Programa de Alimentação Escolar;

c.7) promover e facilitar a elaboração do planejamento educacional e da proposta pedagógica da escola para atendimento às demandas educacionais e necessidades de aprendizagem dos alunos da escola;

c.8) estimular a Representação estudantil através de grêmios estudantis uma vez que fortalece a democratização da Escola;

c.9) estimular a Associação de Apoio à Escola/Conselho ou Associação de pais e mestres, que deve ser estruturada, de forma a permitir que todos opinem e colaborem na rotina da gestão com o objetivo de influenciar de forma positiva no funcionamento da escola e na qualidade da educação ofertada na unidade de ensino.

D) AO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

d.1) solicitar e participar de formações específicas para atuação no Conselho;

d.2) participar do planejamento para uso dos recursos do Fundeb;

d.3) participar do planejamento das ações de educação;

d.4) elaborar cronograma de reuniões para tratar de assuntos inerentes ao trabalho do Conselho, apreciação de folhas de pagamentos, prestações de contas de execução dos recursos do Fundeb;

d.5) emitir parecer sobre os documentos apresentados pela gestão sobre planejamento e execução dos recursos financeiros do Fundeb;

d.6) acompanhar, monitorar e fiscalizar o uso dos recursos do Fundeb e de outros recursos da Educação, conforme descrito no material MEC/FNDE, sobre as atribuições do Conselho do Fundeb.

E) AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que exerce papel de articulador e mediador das demandas educacionais junto aos gestores municipais e desempenha função normativa, consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora, conforme seu ato normativo de criação:

e.1) acompanhar, participar, elaborar políticas pública de educação para a educação municipal;

e.2) autorizar o funcionamento de instituições escolares de educação infantil pública, privada, confessional, filantrópica e/ou outra no município;

e.3) autorizar o funcionamento do ensino fundamental na rede municipal de ensino;

e.4) normatizar as orientações curriculares para a educação infantil e para o ensino fundamental, nas etapas e modalidades que o sistema de ensino ofertar;

e.5) autorizar as propostas curriculares e instrumentos de acompanhamento e avaliação da oferta de educação infantil e de desenvolvimento das crianças (documentação pedagógica e registros de desenvolvimento das crianças);

e.6) autorizar a estrutura curricular para o ensino fundamental da rede municipal de ensino, nas modalidades que o município ofertar;

e.7) fixar normas para ingresso e atuação de professores nas etapas e modalidades que o Sistema de Ensino oferta, bem como as instituições privadas, confessionais, filantrópicas ou outras que atendem educação infantil e devem seguir as normatizações do CME;

e.8) fixar diretrizes e/ou orientações para elaboração do Regimento escolar e Projeto Político Pedagógico das instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino/Educação;

e.9) fixar diretrizes e orientações para equivalência de estudos nos níveis e modalidades que o sistema ofertar;

e.10) fixar diretrizes e orientações para Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Infantil Indígena ou outra que o Sistema ofertar;

e.11) colaborar na elaboração de políticas públicas educacionais, na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Educação (PME), bem como no acompanhamento e execução das suas metas;

e.12) propor medidas para melhor solução de problemas educacionais e alterações em legislações e normatizações específicas que regem o Sistema Municipal de Ensino/Educação;

e.13) atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas legislações e normatizações educacionais vigentes;

e.14) realizar investigações sobre situação do ensino em qualquer instituição do território municipal e atuar na defesa dos direitos educacionais de qualquer pessoa;

e.15) supervisionar unidades escolares de qualquer etapa e modalidade que atue no município, bem como as instituições de educação infantil;

e.16) aplicar sanções às Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino/Educação e encaminhar relatórios e/ou denúncias para órgãos competentes e de fiscalização e controle, no caso de fatos relevantes em relação à oferta dos serviços educacionais, precariedade de instituições que integram o Sistema de Ensino Estadual ou Federal e, ainda, qualquer instituição escolar, por descumprimento da legislação educacional local.

F) AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, composto por, no mínimo, 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo representantes do Poder Executivo, trabalhadores da educação e discentes, entidades civis e pais de alunos:

f.1) zelar pela concretização da alimentação escolar de qualidade,

por meio da fiscalização dos recursos públicos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que complementa o recurso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

f.2) acompanhar e monitorar os recursos federais repassados pelo FNDE para a alimentação escolar e garantir boas práticas de sanitárias e de higiene dos alimentos;

f.3) verificar o número de alunos matriculados e frequentes nas escolas públicas e conveniadas com a Rede ou Sistema Municipal de Ensino;

f.4) analisar prestação de contas do gestor, registrada no SIGPC ONLINE, para a emissão do Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online.

Ficam as autoridades, destinatárias da presente recomendação administrativa, advertidas de que o não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, configura DOLO nas respectivas condutas e implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINAR:

1. Fica fixado o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação das adequações ou apresentação de cronograma com prazo razoável para o cumprimento das mesmas.

2. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da expedição da presente recomendação administrativa, para conhecimento.

3. A comunicação ao AOPAO/MPTO, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do MPE.

4. O envio de cópia da presente recomendação administrativa ao e-mail re.tac@mpto.mp em observância à Resolução 89/2012 do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

Araguaina, 15 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010381

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na contratação de servidora na Escola Estadual Jorge Amado, situada no município de Araguaína-TO.

O procedimento teve início a partir de Notícia de Fato oriunda da Douta Ouvidoria do MPTO (anônima), apontando possível irregularidade na contratação da Sra. Daisy dos Santos Araújo, advogada, para o cargo de orientadora educacional da Escola Estadual Jorge Amado em Araguaína, sem a apresentação da qualificação necessária para tanto e, no Portal da Transparência, encontrava-se como lotada no Colégio Estadual Professora Silvandira Sousa Lima.

Diante da reclamação, como providência inicial, determinou-se a expedição de ofício à Diretoria Regional de Ensino de Araguaína/TO (DREA) para providências e esclarecimentos sobre os fatos (evento 4).

A DREA, por sua vez, apresentou resposta aduzindo, em síntese, que: (a) a servidora contratada, DAISY DOS SANTOS ARAÚJO, estava devidamente lotada no Colégio Estadual Jorge Amado, cargo de analista II/nível superior; (b) a servidora Daisy é muito atuante na unidade escolar acima citada, tem um relacionamento muito bom todos os servidores, pais e alunos, não há nada que desabone sua conduta laboral dentro da unidade escolar; (c) na unidade escolar, há 2 orientadores educacionais: Daiane Ribeiro e Shirley Oliveira, portanto a servidora Daisy não atua nesta função (evento 9).

Após as alegações do DREA, foi solicitado diligência, cumprida por Oficial de Diligências lotado nesta sede, a fim de se verificar, in loco, se a servidora DAISY DOS SANTOS ARAUJO exercia apenas funções administrativas ou se também desempenhava a função de “orientadora educacional” (evento 11).

Em resposta, o Oficial de Diligências do MPTO, informou que realizou a diligência na unidade escolar e foram entrevistados alguns servidores e alunos. Nessa entrevista, todos os servidores afirmaram que a Daisy exercia apenas funções administrativas, e todos os alunos afirmaram que a Daisy nunca exerceu a função de orientadora educacional (evento 13).

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

Denota-se que o objeto do presente procedimento se circunscreve em atender demanda relacionada a suposta irregularidade na contratação de servidora na Escola Estadual Jorge Amado.

Como se observa, o Oficial de Diligência entrevistou servidores e alunos, e não foi constatado nenhuma irregularidade em face da professora em questão. Ademais, a situação também foi verificada pela Diretoria Regional de Ensino de Araguaína, que não constatou a ocorrência de nenhuma irregularidade e ressaltou que as alegações a respeito da professora são infundadas.

Nesse passo, ressalta-se que não subsiste interesse jurídico no prosseguimento desta investigação, na medida em que não foi constatada nenhuma situação de irregularidade na contração da servidora já mencionada.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste procedimento, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

Ante o exposto, com fundamento no artigo 12 da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, promove-se o ARQUIVAMENTO destes autos, independente de remessa ao Egrégio CSMP.

Neste ato é feita a solicitação de publicação da presente promoção no Diário Oficial e, considerando que se trata de denúncia anônima, fica comunicada a Douta Ouvidoria, acerca das providências adotadas (aba comunicações).

Havendo recurso, certifique-se sua tempestividade, vindo os autos conclusos em seguida.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2817/2023

Procedimento: 2023.0001261

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 12 e seguintes da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato acerca de possíveis irregularidades no Projeto de Lei nº 001/2023 que autoriza a contratação de operação de crédito junto a instituição financeira de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) visando a instalação de energia fotovoltaica para atender todos os prédios públicos e iluminação pública do Município de Santa Fé do Araguaia/TO.

CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelo Município de Santa Fé do Araguaia/TO inserto no evento 4, a qual já se trata da Lei Municipal nº 671/2023;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão, sem a juntada de documentos imprescindíveis para deslinde dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo de averiguar possíveis irregularidades da Lei Municipal nº 671/2023.

1) registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;

2) designo os servidores lotados na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede das Promotorias de Justiça de Araguaína lavrando-se a respectiva certidão;

5) aguarde-se o transcurso do prazo interposto à diligência 12021/2023. Havendo decurso, reitere-se o respectivo ofício.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920155 - EDITAL

Procedimento: 2023.0006046

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital,

atendendo ao disposto no art. 18, §2°, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da notícia de fato n. 2023.0006046 (...) No caso sob análise, o que se observa é a insatisfação do candidato com a cláusula de barreira estabelecida no Edital do concurso para provimentos de vagas da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins- SEDUCTO (...) Nesse aspecto, o Supremo Tribunal Federal já decidiu da constitucionalidade e legalidade das cláusulas de barreiras, conforme decisão no Recurso Extraordinário 635.739, cujo voto proferido pelo Ministro Gilmar Mendes afirmou ter amparo constitucional as regras restritivas em edital de concursos públicos, quando fundadas em critérios objetivos relacionados ao mérito do desempenho do candidato. Nos termos da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, são constitucionais as cláusulas de barreira de concurso público, no que estipulam condições para o prosseguimento de candidatos nas demais fases do certame (Tema nº 376 - RE-RG nº 635.739, Rel. Min. Gilmar Mendes). Ante o exposto, INDEFIRO a notícia de fato, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, determinando a notificação da representante, para que, caso queira, recorra, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 51 de 2 de janeiro de 2008. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2805/2023

Procedimento: 2022.0006130

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 16/2023

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO as informações que constam no Procedimento Preparatório instaurado para apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular em Área Pública Municipal entre a Rua P 03 e NC 02, APM A, por meio de construção de imóvel em alvenaria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o "Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana";

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal estabelece a competência do Município para adequar o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o art. 17 da Lei Complementar de Palmas n.º 305/2014 de 02 de outubro de 2014, que estabelece o Código de Municipal de Obras, determina que a ocupação e aproveitamento dos lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas e determinação da Prefeitura de Palmas;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,
R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível

lesão à Ordem Urbanística desta Capital decorrente de ocupação ilegal em Área Pública Municipal no Setor Bela vista, entre as Ruas P-03 e NC-02, APM A, por meio de construção irregular de imóvel em alvenaria, sem autorização do Poder Público, figurando como investigados o Município de Palmas e os que surgirem no curso das investigações.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;

c) Notifique-se o investigado sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;

d) Requisite-se à SEDUSR e à FMA que informem sobre o acatamento da Recomendação nº 07/2023, visando a desocupação do imóvel irregular em Área Pública Municipal entre a Rua P 03 e NC 02, APM A er esponsabilização dos ocupantes. Prazo: 10 (dez) dias.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002359

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Promotor de Justiça substituto, da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA a EVENTUAIS INTERESSADOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0002359 instaurada a partir do Auto de Infração nº E/90FBDA-2022, lavrado pelo NATURATINS, em desfavor de Vanio de Oliveira Pinto, por manter em cativeiro 6 Aves Nativas, sem autorização do órgão Ambiental; Informando ainda que, caso queira, poderá interpor recurso acompanhado das respectivas razões, perante a 24ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/ CSMP/TO)

Palmas, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002359

Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de apreensão realizada pelo Naturatins de 06 (seis) aves nativas mantidas em cativeiro sem autorização do órgão ambiental competente e sem anilhas.

O denunciante anônimo informou, através da Denúncia n° 219/2022 ao Naturatins, que haviam vários pássaros presos de forma irregular, sem anilhas e expostos em área comercial, contrariando a Instrução Normativa N° 010/2011 do Ibama. Chegando no local indicado, os agentes de fiscalização localizaram 06 gaiolas vazias e 03 gaiolas contendo dois pássaros cada (06 no total).

Diante disso, a equipe do Naturatins lavrou o Auto de Infração: AUT-E/90FBDA-2022, n° 1.001.763, e aplicou multa ao autor do fato relatado. Também foi realizada a apreensão das aves nativas, conforme a apreensão: APR-E/609CF7-2022, n°1.001.763.

Após o recebimento da presente Notícia de Fato, foi encaminhado o Ofício nº 105/2023 à Delegacia Especializada na Repressão à Crimes Contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários (DEMAG), solicitando a apuração dos fatos e instauração do procedimento investigatório competente.

Então, em atendimento ao Ofício nº 105/2023, a DEMAG autuou o Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 0020029-05.2023.8.27.2729, conforme verificado na Resposta à Diligência nº 14388, anexada no evento 14.

Assim sendo, não vislumbrando outras medidas a cargo desta Promotoria de Justiça, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, in verbis:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

[...]

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Por tratar-se de Notícia de Fato encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, deixo de proceder a cientificação do noticiante, nos termos do §2º, do art. 5º da Resolução CSMP/TO nº 005/2018

Publique-se e, após, arquive-se na Promotoria de Justiça.

Palmas, 14 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2816/2023

Procedimento: 2022.0011063

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Filadélfia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei no 8.625/93, nos termos da Resolução no 23/2007 – CNMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0011063 instaurada após recebimento de informações acerca de suposta alteração nos horários de funcionamento das unidades de saúde do Município de Filadélfia/TO;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato no 2022.0011063, sem que contudo fossem obtidas as informações necessárias acerca do horário de funcionamento das unidades de saúde do município, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do Artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, eventuais irregularidades na suposta alteração nos horários de funcionamento das unidades de saúde do Município de Filadélfia/TO, razão pela qual, determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

c) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução no 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Uma vez cumprida as diligências, volte-me concluso para análise de todo o apanhado e providência cabíveis;

Cumpra-se.

Filadélfia, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0007843

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de verificar eventual situação de vulnerabilidade da idosa Irinete Pires Alencar, no Município de Babaçulândia - TO.

Inicialmente, o Ministério Público enviou ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Babaçulândia (evento 02). A resposta foi juntada no evento 05. Após analise do relatório encaminhado pelo CRAS de Babaçulândia - TO, o Promotor de Justiça requisitou a continuidade do acompanhamento, para melhor a apurar as notícias de situação de vulnerabilidade da suposta vítima.

Posteriormente, a senhora Irinete mudou-se para a cidade de Filadélfia – TO, foi oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Filadélfia – TO (evento 7), para pedir relatório detalhado das condições que a suposta vítima de maus-tratos se encontraria.

Finalmente, a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social (evento 09) é conclusiva ao afirmar que a idosa se encontra muito

bem cuidada, em ambiente higienizado, na companhia de familiares, sendo que sua cuidadora é sua sobrinha Marizane Alves de Alencar.

É o breve relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Após essas ocorrências, nada de novo veio aos autos a determinar novas providências por parte do Ministério Público.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste Procedimento Preparatório, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por perda do objeto, com sua posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do Artigo 27, da Resolução CSMP nº 05/2018. E determino:

1. Notifique-se a Sra. Mary Gonçalves de Alencar, acerca do teor do presente arquivamento, bastando sua ciência como resposta.

2. Por cautela, publique-se a decisão no Painel da Promotoria, pelo prazo legal;

3. Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Filadélfia, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0007843

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de verificar eventual situação de vulnerabilidade da idosa Irinete Pires Alencar, no Município de Babaçulândia - TO.

Inicialmente, o Ministério Público enviou ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social de Babaçulândia (evento 02). A resposta foi juntada no evento 05. Após analise do relatório encaminhado pelo CRAS de Babaçulândia - TO, o Promotor de Justiça requisitou a continuidade do acompanhamento, para melhor a apurar as notícias de situação de vulnerabilidade da suposta vítima.

Posteriormente, a senhora Irinete mudou-se para a cidade de Filadélfia – TO, foi oficiada à Secretaria Municipal de Assistência Social de Filadélfia – TO (evento 7), para pedir relatório detalhado das condições que a suposta vítima de maus-tratos se encontraria.

Finalmente, a resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social (evento 09) é conclusiva ao afirmar que a idosa se encontra muito bem cuidada, em ambiente higienizado, na companhia de familiares, sendo que sua cuidadora é sua sobrinha Marizane Alves de Alencar.

É o breve relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Após essas ocorrências, nada de novo veio aos autos a determinar novas providências por parte do Ministério Público.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste Procedimento Preparatório, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial.

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, por perda do objeto, com sua posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do Artigo 27, da Resolução CSMP nº 05/2018. E determino:

1. Notifique-se a Sra. Mary Gonçalves de Alencar, acerca do teor do presente arquivamento, bastando sua ciência como resposta.

2. Por cautela, publique-se a decisão no Painel da Promotoria, pelo prazo legal;

3. Após, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Filadélfia, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2843/2023

Procedimento: 2023.0005673

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2023.0005673, na qual restou constatado, a partir de resposta enviada pelo Diretor Geral (ev.10), a falta de aparelho de ar condicionado em, pelo menos, 06 leitos do Hospital Regional de Gurupi, causando sérios transtornos para os pacientes, problema esse que não se percebe nos setores administrativos do referido hospital;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com o objetivo de apurar "falta de aparelhos de ar condicionado em, pelo menos, 06 leitos do Hospital Regional de Gurupi, causando sérios transtornos para os pacientes", determinando, desde logo, o que se segue:

I) Requisite-se à Secretária de Estado da Saúde, com cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente, encaminhe comprovação documental e memorial fotográfico da solução do problema, notadamente, com a descrição de todos os leitos e enfermarias do HRG, com a respectiva demonstração de que possui aparelho de ar condicionado instalado e em perfeito funcionamento;

II) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III) Comunique-se ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, juntando cópia desta Portaria, nos termos do disposto no artigo 9º, da Resolução n. 003/2008;

IV) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

Gurupi, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2806/2023

Procedimento: 2023.0005747

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a prática de produzir, comercializar e transportar produto perigoso à saúde humana e ao meio ambiente em desacordo com as exigências legais".

Representante: Naturatins

Representados: Tadeu de Castro (CPF nº 630.462.536-72)

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2023.0005747 – 7ª PJG

Data da Conversão: 16/06/2023

Data prevista para finalização: 16/09/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação contido no auto de infração nº. AUT-E/D0F037-2023, nº 1.003.046, do Naturatins e Boletim de Ocorrência nº. 2195252230310190009 da Polícia Rodoviária Federal, que indicam o transporte de 117,64 MDC de carvão vegetal a granel, sem licença para todo tempo de viagem, outorgada pela autoridade ambiental competente, nos termos da Resolução ANTT 5947/2021, que exige laudo constando produto não perigoso ou ATCP - autorização para transporte de carga perigosa, conforme art. 3° II , IV do Dec. 6.514/2008;

CONSIDERANDO a Relação de Produtos Perigosos da Resolução ANTT no 5.947/21, o CARVÃO, de origem animal ou

vegetal, está enquadrado na Classe de Risco 4.2 (substância sujeita à combustão espontânea), no ONU 1361.

CONSIDERANDO que a conduta encontra amparo nas disposições do art. 56, caput, da Lei nº. 9.605/98, vejamos:

"Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos.

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, da Resolução nº. 001/2013/CPJ, o procedimento investigatório criminal pode ser instaurado a partir do conhecimento de possível infração penal;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINA, tendo por objeto "apurar a prática de produzir, comercializar e transportar produto perigoso à saúde humana e ao meio ambiente em desacordo com as exigências legais" (art. 2º, II, da Resolução n.º 013/2006, CSMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

nomear um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, para secretariar os trabalhos o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza.

A comunicação ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013/CPJ;

A Notificação do Autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerarem adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

Seja oficiado a Polícia Rodoviária Federal e ao escritório do Naturatins em Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias informem se a carga apreendida foi submetida a perícia técnica legal. No caso de resposta negativa, que adotem as providências legais para a realização do procedimento pericial.

Gurupi, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920266 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004391

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2023.0004391

Edital de Intimação

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2023.0004391, Protocolo nº 07010566914202363. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Promoção de Arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato nº 2023.0004391, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010566914202363.

Segundo a representação: “Prefeitura de Miranorte Tocantins só dar férias pra quem já tem duas ou mais férias vencidas existe essa lei, porque eu trabalho a muitos anos e nunca tinha acontecido esse tipo de exigência, nos ajude”.

Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial.

Nota-se que qualquer insurgência ou dúvidas quanto ao período aquisitivo e usufruto de férias por servidor municipal deve ser avaliado por meio de advogado ou Defensoria Pública, a quem incumbe dirimir tais questões por se tratar de direito individual.

De toda forma, importante ressaltar que a aquisição de um período de férias, garante o direito do servidor a seu usufruto.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2023.0004391, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, arquive-se.

Miranorte, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2810/2023

Procedimento: 2023.0001012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.

129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0001012 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, após encaminhamento de denúncia anônima à Ouvidoria do Ministério Público Estadual do Estado do Tocantins, tendente a apurar eventual atos de improbidade administrativa praticada por vareadora;

CONSIDERANDO os fatos, caso confirmada sua veracidade, podem configurar a prática de improbidade administrativa, passível de sancionamento na forma da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo tendente a apurar eventual ato de improbidade administrativa praticada pela vereadora D.B.V.D.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

4. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, via e-Doc;

5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6.Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 16 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2840/2023

Procedimento: 2023.0001059

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar as condições do Concurso Público a ser realizado no município de Paraíso do Tocantins/TO.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO;

4. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

5. Após, a conclusão.

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2842/2023

Procedimento: 2023.0001065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas funções institucionais previstas no “Caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129, da Constituição Federal, por seu representante legal e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2023.0001065 instaurada no âmbito deste Parquet, tendente a apurar eventuais irregularidades no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, como a Lei Federal nº 8.080/90, o Decreto nº 7.508/11, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução 005/2018 do CSMP em seu artigo 23, inc. IV: “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;”

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do

Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar eventuais irregularidades no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5.Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6.Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2022.0009840

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (MPTO), por seu Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 (CF88),

CONSIDERANDO que incumbe ao MPTO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do artigo 127 da CF88;

CONSIDERANDO ser função institucional do MPTO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do artigo 129, inciso II;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da CF88 prevê que a Administração Pública, direta e indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que no Procedimento Preparatório n. 2022.0009840 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO) desponta forte evidência de desvio funcional praticado pela servidora municipal Veronice Demétrio Pinheiro que, aprovada em concurso para o cargo público de auxiliar de serviços gerais, desempenha, hoje, os misteres do cargo de técnica de enfermagem junto à secretaria municipal de educação de Ipueiras (TO), segundo declarou neste órgão de execução (vide cópia do termo de oitiva em anexo); e

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça já decretou que essa conduta viola os princípios da Administração Pública insculpidos no mencionado artigo 37 da CF88 (por todos, veja-se: REsp. n. 1.505.360/SE) e, em tese, caracteriza ato ilícito punível nos termos do artigo 10, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o MPTO pode expedir recomendação de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de praticar ação para salvaguardar interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe;

RESOLVE RECOMENDAR ao PREFEITO DE IPUEIRAS (TO) e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a regularização da situação funcional da servidora pública Veronice Demétrio Pinheiro, para que retorne à função de auxiliar de serviços gerais para a qual obteve aprovação em concurso, abstendo-se de autorizar e/ou determinar pagamentos de remunerações ou quaisquer verbas não inerentes a esse cargo.

Releva notar, pois, que a não apresentação de documento comprobatório do acatamento desta Recomendação poderá ser interpretado em desfavor das autoridades destinatárias e ensejará a propositura das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se o presente documento na forma da lei.

Encaminhe-se cópia para o endereço re.tac@mpto.mp.br.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0010106

Trata-se de procedimento instaurado para apurar irregularidades na conduta do chefe do Poder Executivo de Porto Nacional (TO) consistente em se omitir no dever de autorizar e/ou determinar o pagamento de diárias devidas aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde (evento 17).

Compulsando o feito, verifica-se que da documentação agregada nos eventos 09 e 15 que os pontuais atrasos no pagamento de diárias são efeitos diretos do Decreto Municipal n. 590/2022 que o prefeito de Porto Nacional (TO) publicou no DOMPN n. 300/2022 para contingenciar despesas extraordinárias com o escopo de adequá-las aos limites previstos na legislação de regência, mas que as verbas devidas aos motoristas da SEMUS nunca deixaram de ser concedidas, já que se trata de uma área sensível que demanda atenção especial da Administração para garantir a perfeita execução do serviço.

Realmente, o esclarecimento apresentado pelo órgão se revela razoável e a providência redutora de despesas públicas adotada pelo chefe do Poder Executivo é salutar e, a toda evidência, não pode ser considerada em seu detrimento, por não guardar típica adequação na Lei n. 8.429/1992.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que dos presentes autos não despontam outros seguros indícios de autoria e materialidade de atos ilícitos que possam redundar na sua conversão em inquérito civil público ou mesmo no ajuizamento de qualquer ação e, de outro lado, que o não pagamento de verbas indenizatórias que qualquer servidor municipal alegar fazer jus pode e deve culminar na adoção de providências particulares como, por exemplo, o oferecimento de ação de cobrança ou medida indenizatória contra a municipalidade, já que as diárias espelham verdadeiro direito patrimonial de caráter divisível e, portanto, absolutamente disponível cuja defesa não incumbe ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, não resta alternativa senão promover o arquivamento, fazendo-o com fulcro no artigo 18, 21 e seguintes da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Desde já, determino a realização das seguintes diligências:

a) Notifique-se o Município de Porto Nacional (TO) sobre esta decisão;

b) Promova-se a publicação de seu inteiro teor no DOMP/TO; e

c) Logo após, encaminhem-se os autos para apreciação no Conselho Ministerial Superior, em Palmas (TO).

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001404

Trata-se de notícia de fato registrada mediante denúncia apócrifa, aduzindo que: “Imóvel público, que teve um investimento elevado, sendo negligenciado pela atual gestão. Constatação in loco da falta de manutenção do Centro de Convenções "Comandante Vicentão"; Nos banheiros femininos verificou-se que apenas 1 (um) estava em condições mínimas de uso, 1 (um) serve de depósito e os outros 3 (três) encontra-se interditados; A energia do Centro de Convenções não suporta todos os condicionadores de ar ligados ao mesmo tempo; O local apresenta riscos iminente de uso".

Compulsando os autos da presente NF, nota-se que houve a perda do objeto perseguido por este procedimento, em razão de já se encontrar solucionado, tendo em vista que foram realizadas as manutenções solicitadas, conforme documento agregado ao evento 15.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, II da Resolução 005/2018 CSMP/TO, delibero pelo Arquivamento da Notícia de Fato, sem prejuízo da reabertura do caso se sobrevierem fatos novos.

Cientifique-se os interessados.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Porto Nacional, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005371

A análise da presente notícia de fato demonstra que os fatos e documentos relacionados no evento 01 já constituem objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, segundo se observa da certidão agregada no evento 06.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que o assunto já se encontra judicializado, promovo o arquivamento deste feito, com fulcro no artigo 5° da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Arquive-se.

Porto Nacional, 03 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005383

A presente Notícia de Fato foi instaurada para investigar 'denúncia' anônima que aportou nesta Promotoria de Justiça dando conta de que o Município de Brejinho de Nazaré (TO) contratou shows artísticos que, em tese, oneraram os cofres públicos de maneira indevida; que o Procurador-Geral de Contas que atua junto ao TCE/TO recomendou a não realização de despesas com shows musicais até que as dívidas do ente público fossem todas quitadas; da existência de "contratos com indícios de superfaturamento"; de falhas no serviço público de coleta de resíduos urbanos; e a ocorrência de "perseguição com funcionários".

No evento 04 consta agregada cópia da documentação referente à contratação das bandas musicais.

Eis o breve relatório. Segue a manifestação.

Compulsando estes autos, não se vislumbram contundentes indícios de ilegalidades que possibilitem a conversão da investigação em procedimento preparatório ou inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de qualquer ação.

Realmente, a completa ausência de elementos mínimos sobre quais "contratos" padeceriam "com indícios de superfaturamento" inviabilizam a evolução da presente investigação, tal como sucede em relação à suposta "perseguição com funcionários" cuja identificação resta imprecisa, bem como outras circunstâncias fundamentais como datas, lugares e possíveis envolvidos.

Quanto à contratação de shows artísticos com verbas públicas, releva notar, primeiramente, que os gastos estatais são regidos por rubricas próprias constantes do orçamento público, sendo certo que as rubricas de verbas da educação não se confundem com rubricas de verbas da saúde ou da cultura destinadas à concretização de direito fundamental correlato com assento no texto constitucional.

Neste caso, seria indevido atribuir ao Ministério Público o dever de relacionar o orçamento público a providências que o(a) interessado julga prioritárias como, por exemplo, o pagamento do "piso do magistério" e "o piso da enfermagem" na ausência de elementos mínimos que apontem para o cometimento de quaisquer ilegalidades.

Ora, não se pode cogitar do controle do conteúdo ou motivos para expedição de atos administrativos ou mesmo compelir o gestor à tomada de decisões sem a prévia comprovação de ilícitos que, a toda evidência, não despontam deste feito.

Nesse sentido, a documentação presente no evento 04 evidencia que o Município de Brejinho de Nazaré (TO) cuidou, minimamente, para que a contratação das bandas musicais que se apresentaram no evento festivo ocorrido em maio do ano corrente observasse o rito prescrito no ordenamento jurídico.

É possível observar, pois, que a municipalidade realizou processos de inexigibilidade de licitação dada a peculiaridade dos artistas contratados e essa circunstância afasta, de plano, eventuais ilegalidades formais nas contratações realizadas.

Ademais, o mero fato de que os valores ajustados destoam daqueles contratados por outros municípios brasileiros, por si só, não indica a ocorrência de ilegalidade que autorize a grave intervenção ministerial, posto que os preços de apresentações artísticas não é estanque e, normalmente, podem flutuar segundo a região, o público, as condições do evento, etc.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que a Administração deve empregar o dinheiro público na promoção do bem comum, tornando-o objeto de uma ação discricionária do gestor municipal; que a sindicância de ato dessa natureza só e permitida diante de inquestionável ilegalidade, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes; que, desse modo, o Ministério Público não pode desprezar o orçamento municipal e suas rubricas e se sobrepor ao Poder Executivo para decretar onde deve ou não deve ser gasto o dinheiro público; que o(a) interessado(a) não instruiu a 'denúncia' com qualquer prova de descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal ou eventuais vícios nas contratações dos shows artísticos, restringindo seu questionamento em opinião particular acerca da melhor destinação para a verba estatal; que as questões relacionadas à suposta omissão no adimplemento de obrigações ordinárias com a manutenção da folha de pagamentos municipal e outras despesas já são alvo de investigação que tramita no âmbito do Ministério Público de Contas e podem vir a constituir objetos de ações individuais autônomas ajuizadas pelos respectivos credores, razão pela qual se torna indevida eventual ação ministerial; e, por fim, que, atualmente, as falhas no serviço público de coleta de resíduos urbanos estão sendo apuradas nos autos da Notícia de Fato n. 2023.0004587 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), não resta alternativa senão promover o arquivamento deste feito, fazendo-o com fulcro no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 expedida pelo E. CSMP/TO.

Destarte, determino seja notificado o Município de Brejinho de Nazaré (TO) sobre o teor deste documento, bem como a sua publicação no DOMP/TO.

Logo após, arquive-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO - EDIÇÃO N. 1708

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016

PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora

A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/ ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial